**FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS**

**DIREITO**

**JULIA RIBEIRO SANTANA**

**GESTANTES ENCARCERADAS: a realidade das presas brasileiras e**

**a ineficácia do Estado na garantia dos seus direitos**

**Três Pontas**

**2023**

**JULIA RIBEIRO SANTANA**

**GESTANTES ENCARCERADAS: a realidade das presas brasileiras e**

**a ineficácia do Estado na garantia dos seus direitos**

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel, sob orientação da Profa. Dra. Estela Cristina Vieira de Siqueira.

**Três Pontas**

**2023**

**JULIA RIBEIRO SANTANA**

**GESTANTES ENCARCERADAS: a realidade das presas brasileiras e**

**a ineficácia do Estado na garantia dos seus direitos**

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovada em / /

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profa. (Dra.) Estela Cristina Vieira de Siqueira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof.  (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof.  (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

**AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela minha vida e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do Curso.

Aos meus pais, meu irmão, família e amigos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

*“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.”*

*Theodore Roosevelt.*

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|  |  |
| --- | --- |
| CF de 1988 | Constituição Federal de 1988 |
| DEPEN | Departamento Penitenciário Nacional |
| INFOPEN | Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**SUMÁRIO**

[RESUMO 7](#__RefHeading___Toc906_2424761815)

[1. INTRODUÇÃO 7](#__RefHeading___Toc419_952277341)

[2.1 As condições insalubres no sistema carcerário brasileiro para mulheres 9](#__RefHeading___Toc405_952277341)

[2.2 Os direitos das gestantes no sistema prisional 11](#__RefHeading___Toc407_952277341)

[2.3 Principais problemas enfrentados por gestantes no sistema prisional 12](#__RefHeading___Toc409_952277341)

[2.4 A superlotação e as implicações para as gestantes carcerárias 13](#__RefHeading___Toc411_952277341)

[2.5 Programas de assistência e intervenções 15](#__RefHeading___Toc413_952277341)

[3. CONSIDERAÇÕES FINAIS 17](#__RefHeading___Toc417_952277341)

[ABSTRACT 18](#__RefHeading___Toc908_2424761815)

[REFERÊNCIAS 19](#__RefHeading___Toc910_2424761815)

**GESTANTES ENCARCERADAS: a realidade das presas brasileiras e**

**a ineficácia do Estado na garantia dos seus direitos**

Julia Ribeiro Santana[[1]](#footnote-1)

Estela Cristina Vieira de Siqueira[[2]](#footnote-2)

# RESUMO

Este trabalho aborda a questão das encarceradas gestantes e os desafios que as mesmas enfrentam no que tange às garantias de saúde para si e para seus filhos, seja durante a gestação ou após o nascimento, uma vez em permanência da pena sob regime fechado. Tal abordagem se justifica pois, das mais de 27 mil vagas destinadas às mulheres, poucas unidades prisionais apresentam celas apropriadas para receber a presa grávida, e neste sentido, a falta de condições para as mulheres gestantes encarceradas traz consequências negativas para as presas, para seus filhos e para a sociedade como um todo. O estudo tem por objetivo refletir sobre as reais condições da encarcerada gestante no sistema prisional brasileiro, visando pontuar um debate para o enfrentamento ao problema, contribuindo com o conhecimento a fim de garantir às mulheres e seus filhos melhores condições de cumprimento de pena e consequentemente, de qualidade de vida. Este intento será conseguido mediante uma revisão bibliográfica, se valendo de artigos e demais publicações disponibilizadas sobre o tema, bem como por meio de dados estatísticos divulgados por instituições ligadas ao sistema carcerário brasileiro, como o INFOPEN. Trata-se de uma pesquisa exploratória e de abordagem qualitativa. A pesquisa evidenciou que, no geral, o sistema carcerário brasileiro está inerte em um contexto de catástrofe. Apesar do rol de Leis que asseguram às gestantes, parturientes e recém-nascidos condições mínimas de assistência, vê-se a supressão do Estado quanto aos direitos e garantias fundamentais das presas, uma vez que talha a dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Sistema Carcerário Brasileiro. Presas Gestantes. Direitos e Garantias da Presa Gestante.

# 1. INTRODUÇÃO

Há um consenso entre estudiosos e especialistas de que o sistema prisional no Brasil sofre de diversas precariedades. As situações degradantes condizem com a superlotação, a falta de condições de higiene e ausência de produtos de higiene para atender a infraestrutura, além dos obstáculos de acesso aos serviços médicos e assistenciais, como dentistas, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais, impactando na dignidade do presidiário e na sua recuperação (CRUZ; MOREIRA, 2021).

A gestação é um fator diferencial entre os presidiários masculinos e femininos. No sistema prisional brasileiro, além dos problemas já citados, as encarceradas gestantes sofrem, também, com a falta de condições para atender sua peculiar situação, uma vez que na gestação, as mulheres demandam maiores cuidados para si e para a criança que estão gerando. As reais condições dos presídios femininos acarretam em um ambiente inadequado e na falta de cuidados para este período tão delicado para a saúde da mulher e do seu bebê (FERNANDES; FERNANDES; BARBOSA, 2020; CRUZ; MOREIRA, 2021).

Este trabalho aborda a questão das encarceradas gestantes e os desafios que as mesmas enfrentam no que tange às garantias de saúde para si e para seu filho, seja durante a gestação ou após o nascimento, uma vez em permanência da pena sob regime fechado. Neste sentido, pretende-se responder ao seguinte questionamento: como as condições insalubres, a falta de respeito aos direitos das gestantes e a superlotação nas prisões brasileiras afetam a saúde e o bem-estar das mulheres grávidas que estão sob custódia do sistema carcerário, considerando as atuais intervenções e reformas que visam melhorar sua situação?

O sistema prisional brasileiro disponibiliza atualmente cerca de 480.835 mil vagas, sendo 31.171 vagas femininas, em cerca de 1.384 unidades prisionais (SENAPPEN, 2023). Tal abordagem se faz necessária devido ao fato de que, em levantamento de 2016, das mais de 27 mil vagas então destinadas às mulheres, apenas 55 unidades apresentavam celas apropriadas para receber a presa grávida (INFOPEN, 2018). Considerando que a capacidade está inalterada, pelo contrário, aumentou a quantidade de presas no sistema, a falta de condições para as mulheres gestantes encarceradas traz consequências negativas para as presas, para os filhos e para a sociedade como um todo (VILLELA, 2017).

O estudo sobre o tema oferece uma valiosa contribuição à comunidade, uma vez que sensibiliza a sociedade sobre as condições precárias enfrentadas por gestantes nas prisões, informando sobre seus direitos e promovendo a necessidade de reformas. Além disso, fornece uma base sólida para a prática de estudo, permitindo uma análise aprofundada das questões, identificação de áreas de pesquisa futura e exemplificação de boas práticas e políticas para melhorar as condições das gestantes em prisões, ao mesmo tempo em que destaca e sensibiliza os futuros profissionais do Direito sobre a necessidade de reformas sistêmicas no sistema carcerário brasileiro.

Nesse sentido, a pesquisa objetiva refletir sobre as reais condições da encarcerada gestante no sistema prisional brasileiro visando pontuar um debate para o enfrentamento ao problema, contribuindo com o conhecimento a fim de garantir às mulheres e seus filhos melhores condições de cumprimento de pena e consequentemente, de qualidade de vida. Como objetivos específicos, objetiva-se: i) discorrer sobre a realidade do encarceramento das gestantes no sistema prisional brasileiro; ii) levantar os principais problemas enfrentados pelas presas nas prisões femininas; e iii) demonstrar as implicações relevantes sobre a vida da gestante presa e do seu filho frente a realidade do encarceramento no sistema prisional brasileiro.

A metodologia utilizada neste estudo foi uma revisão bibliográfica, cujo levantamento utilizou artigos científicos publicados a respeito do tema, bem como informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. Em adição, a pesquisa tem caráter exploratório e abordagem qualitativa.

**2. MULHERES GESTANTES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, implicando em condições degradantes no que se refere à infraestrutura, saúde e cuidados do preso. As penitenciárias femininas são a minoria, embora a população presa seja considerável em termos quantitativos. Porém as encarceradas brasileiras sofrem de maneira alarmante, uma vez que são apenadas gestantes ou lactantes reclusas têm seus direitos negligenciados no país (MAGANHA, 2022).

Diante de condições afrontosas para o cumprimento da pena, as mulheres são submetidas em condições residuais as do sistema masculino, com pouco ou nenhum investimento estatal, conferindo a elas um tratamento humilhante, agravado quando a apenada está gestante ou com filho recém-nascido (MAGANHA, 2022).

Diante de um cenário tão desastroso para a condição humana, explanar-se-á na sequência a omissão do Estado em garantir os direitos básicos da população presidiária feminina e as implicações advindas desta realidade.

## As condições insalubres no sistema carcerário brasileiro para mulheres

No Brasil, a situação do sistema penitenciário feminino é uma afronta aos Direitos Humanos e à dignidade da mulher. Aprisionadas, as mulheres são submetidas a um ambiente degradante, padecendo do esquecimento dos seus entes e do estado, que deveria dar-lhe o devido suporte na fase em que deve prestar contas à sociedade (GONÇALVES, 2020; MAGANHA, 2022).

Uma vez aprisionadas, é dever do Estado garantir às mulheres as condições adequadas para que as mesmas cumpram sua pena, a partir da condenação que receberam, tendo em vista o crime ou os crimes praticados. Porém, o que se vê na realidade é um sistema falido, que além de não cumprir com a legislação a respeito dos direitos dos apenados também não contribui para a recuperação e inserção na sociedade daquele que cumpre sua pena (MAGANHA, 2022).

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2018), 75% das prisões no Brasil são masculinas, 17% são mistas e apenas 7% são direcionadas às mulheres. Esse já é um problema sério, que resulta na superlotação dos presídios femininos ou daqueles direcionados a receber as detentas, uma vez que, segundo o INFOPEN (2018), em 2016, a taxa de ocupação das vagas femininas era de 156,7%, representando um *déficit* global de mais de 15 mil vagas.

Sem vagas nos presídios femininos, as detentas são forçadas para os presídios mistos, o que comumente se tornam vítimas de abusos dos mais diversos. Além deste fato, muitas outras situações degradantes conferem às prisões femininas condições insalubres para as detentas, atentando contra a dignidade da pessoa e ferindo o que preza a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

A Lei no. 7.210/1984 de Execução Penal (BRASIL, 1984) prevê a garantia de um tratamento decente e humanizado para os detentos, contudo florescem estudos a respeito do não tratamento diferenciado às mulheres no que tange suas características femininas, dentre as quais podem ser citadas as demandas relacionadas ao período menstrual e a necessidade do item básico absorvente, em muitos casos não fornecido pelo Estado e tendo a família como provedora, quando possível (PESTANA, 2018; SANTOS, 2021).

Ambientes sujos, com problemas nas instalações, infestação de animais e insetos, além da falta de uma alimentação de qualidade mínima são outros problemas enfrentados pelos aprisionados (PESTANA, 2018). No mapeamento realizado em março de 2020 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), cerca de 4.052 presas seriam portadoras de doenças crônicas ou doenças respiratórias, sendo as mais comuns a hipertensão (2.452), HIV (434) e o diabetes (411) (SNPP, 2020).

Necessário se faz conhecer os direitos e garantias atribuídos às presas gestantes e parturientes do sistema carcerário brasileiro, o que passa a ser descrito no próximo tópico deste estudo.

## Os direitos das gestantes no sistema prisional

Em primeiro lugar, todo cidadão brasileiro tem direito à dignidade, sendo esta uma garantia prevista na CF de 1988, no seu artigo 1°, inciso III. Também, a mesma CF prevê que todos são igualmente titulares de direitos e obrigações, expondo no artigo 5o, inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2020, p. 11).

Além de tolhidas do direito de liberdade, as mulheres gestantes não têm sido atendidas no que preza a Lei no. 7.210/1984, que determina normas para serem cumpridas pelos estabelecimentos penais que visem sua adequação para as mulheres. Uma dessas adequações se refere às condições mínimas para atender as gestantes e seus filhos (SANTOS, 2021). Senão, vê-se no art. 82, parágrafo 2o da referida Lei: “os estabelecimentos penais destinados à mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 1984, n.p.).

Em 2009, foi acrescida à Lei algumas modificações, surgindo a Lei no. 11.942/2009, garantindo às detentas e seus recém-nascidos o direito de amamentação, além de uma assistência médica de qualidade a fim de garantir os princípios de dignidade e da pessoalidade da pena. Assim, aos sistemas prisionais foram previstos berçários, bem como creches e a seção para gestantes e parturientes. Porém, a permanência de crianças no sistema prisional junto com as presas fere o princípio da pessoalidade da pena, sendo que o período de permanência no cárcere é compreendido por especialistas como um instrumento que fere o desenvolvimento físico e psicológico da criança (FERNANDES; FERNANDES; BARBOSA, 2020).

Também, acrescentou-se à Lei 11.942/2009, o direito ao acompanhamento médico tanto no pré-natal quanto no pós-parto, sendo esse direito extensivo ao recém-nascido. A garantia de melhores condições de saúde e espaços mais adequados à permanência das crianças junto da mãe tem um significativo resultado, pois visa a não privação da mulher ao seu direito de acompanhar o desenvolvimento do seu filho, concedendo-lhe a amamentação (FERNANDES; FERNANDES; BARBOSA, 2020).

Nas Regras de Bangkok, instituídas pelas Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, constam um olhar especial para as mulheres presas e as medidas não privativas de liberdade em caso de gestantes. Essas regras foram adotadas pelo Brasil servindo com diretrizes e corroborando as normas nacionais já existentes no que tange à problemática da carcerária gestante (MARCASSI, 2019; MAGANHA, 2022).

No mais, a Prisão Domiciliar está disciplinada no art. 317 do Código de Processo Penal, que normatiza que a “a prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial”. Acrescenta-se que a prisão domiciliar só cabe nos casos de declaração de prisão preventiva, em que esta é substituída pela domiciliar. No art. 318 do Código Penal, o inciso IV rege que a prisão domiciliar é destinada às gestantes, porém dá ao relator do caso a condição para determinar se a Lei pode ser aplicada, não refletindo a todas as aprisionadas gestantes o direito à prisão preventiva (BRASIL, 1940).

Na sequência, o texto procura demonstrar as principais violações às condições dignas em que caberia às mulheres serem expostas, apresentando os principais problemas observados na realidade prisional.

## Principais problemas enfrentados por gestantes no sistema prisional

No cárcere, as mulheres enfrentam todo tipo de problema. Além daqueles já relatados e observados quanto à infraestrutura, comuns aos presos em geral, as mulheres sofrem outras precariedades, uma vez que recebem tratamento semelhante aos homens, não correspondendo as suas particularidades e necessidades femininas (PESTANA, 2018).

Em diligência pelas prisões femininas a mando do Superior Tribunal de Justiça em 2018, o Conselho Federal de Justiça levantou a precariedade das condições das presas no Brasil. Foram visitados 22 estabelecimentos penais em 15 estados. Além das acomodações precárias, a comissão encontrou alimentação inadequada, falta de médicos ginecologistas ou obstetras para o atendimento das gravidas, falta de exames de pré-natal, falta de pediatras para atender os recém-nascidos que conviviam com as mães presas, além de que até as vacinas das crianças estavam atrasadas. O mais chocante é que essa situação também foi observada em unidades prisionais com boa estrutura física, demonstrando o quão displicente é o cuidado com as presas no Brasil (SANTOS, 2021).

A primeira falta de atenção ao gênero diz respeito às questões de higiene. A mulher menstrua e na prisão não tem o direito garantido pelo Estado quanto a obtenção no sistema dos itens de higiene, como sabonete e absorvente. No geral, as presidiárias contam com a ajuda de familiares para receberem esses itens (PESTANA, 2018). Em muitos casos, as mulheres não possuem familiares ou são por elas abandonadas, deixadas em abandono social (SANTOS, 2021).

Com relação ao ambiente prisional, se para uma mulher em condição normal este já traz muitos desafios, imagina-se para uma gestante ou uma mãe com filho recém-nascido e que precisa, em uma cela imunda, cuidar da pequena vida que carrega, no ventre ou nos braços. No geral, a maternidade é um período que demanda maiores cuidados, na prisão é praticamente um desafio, dado que as péssimas condições ambientais e a falta de cuidados médicos adequados, colocam a vida das mulheres e dos fetos/filhos pequenos em perigo (SANTOS, 2021).

As mulheres presas têm garantido por lei a realização de exames pré-natais, mas na prática nem sempre as presidiárias têm cumprido este direito, em muitos casos fazem somente um exame. Na hora do parto, ocorre que nem sempre as mulheres são levadas aos hospitais. Em muitos casos têm seu filho na enfermaria da penitenciária. Mas, caso cheguem ao hospital, são algemadas durante a permanência para o parto e após ele (PESTANA, 2018).

Outro fato de recorrente queixa das presas é que, uma vez inseridas em complexos presidiários mistos, as mulheres são submetidas a tratamentos humilhantes, com denúncias de assédio e maus-tratos desferidos por agentes penitenciários e policiais masculinos (PESTANA, 2018). As queixas são de violência física e verbal. A superlotação traz implicações para as gestantes carcerárias, o que passa a ser discorrido na continuidade do texto.

## A superlotação e as implicações para as gestantes carcerárias

Até 2013, o Brasil tinha a quarta maior população feminina apenada do planeta, ficando atrás somente dos Estados Unidos da América, com 201.200 mulheres presas, da China, com 84.600 presas, da Rússia, com 59.200; respectivamente primeiro, segundo e terceiro lugares. A partir de 2014 houve um aumento significativo no número de presas no país, chegando em 2016 a 42.355 mulheres apenadas no sistema carcerário brasileiro. Segundo dados do INFOPEN (2018, p. 13-14), de 2000 a 2016, “a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil. No mesmo período, a Rússia diminuiu em 2% o encarceramento deste grupo populacional”.

Atualmente, o Brasil apresenta a quarta maior população feminina carcerária do mundo. Segundo levantamento do INFOPEN (2018), em 2016, existiam cerca de 40,6 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres. Atualmente, as presas correspondem a 4,25% do total da população carcerária do Brasil, correspondendo a 27.375 mulheres (SENAPPEN, 2023a).

As presidiárias brasileiras são, na sua grande maioria, jovens. Dados de 2016 (INFOPEN, 2018) mostram que 62% eram solteiras e 74% não tinham filhos. Quanto à idade, 27% das encarceradas tinham entre 18 a 24 anos, 23% entre 25 a 29 anos e 18% entre 30 a 34 anos, ou seja, eminentemente as mulheres encarceradas são jovens. Quanto à formação, apenas 8% constam com o ensino médio, que apesar do nível baixo, as mulheres ainda estão em vantagem com relação à população carcerária masculina, visto que 45% das mulheres encarceradas no país não têm concluído o ensino fundamental, contra 53% dos homens.

Entre os crimes que resultaram em prisão, 68% respondiam por tráfico de drogas, depois furtos (11%) e roubos (9%). Considerando o tempo da pena, apesar de 29% da população feminina ter sido condenada por até quatro anos, apenas 7% cumpria pena em regime aberto, em 2016. Das presas, 41% cumpria pena de quatro a oito anos. E no regime semiaberto, apenas 16% do total das presas estavam contempladas. Outro dado que distingue muito bem a população carcerária feminina, no Brasil, é o fato de que a maioria são jovens, negras (62%) e pobres.

Apontam que 27% mulheres encarceradas possuem idade entre 18 a 24 anos, e 23% têm de 25 a 29 anos e 18% de 30 a 34 anos, ou seja, mais da metade das mulheres encarceradas são jovens. Além de que, apenas 8% da população prisional concluiu o ensino médio, por mais que, ao comparar o grau de escolaridade de homens e mulheres encarcerados, percebe-se que as mulheres estão em melhores condições, ainda que persistam baixos índices de escolaridade. Visto que, 45% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental, contra 53% dos homens e apenas 2% das mulheres são analfabetas, contra 5% dos homens. Se tratando de raça ou etnia, 62% das mulheres encarceradas são negras (INFOPEN, 2018. P. 37 a 43).

O número elevado de apenadas mais as condições degradantes do aprisionamento, colocam as mulheres em situações de vulnerabilidade social. A gestação é um período muito especial na vida da mulher e exige cuidados adicionais para resguardar a vida da mulher e da criança que a mesma está gerando. Neste período, a mulher passa por uma transformação física e psicológica impactante, devendo receber cuidados especializados como é o caso do acompanhamento pré-natal, além de uma alimentação regrada e condições de higiene satisfatórias (PICCININI *et al*., 2008), porém, na realidade do sistema prisional brasileiro, o cuidado das mulheres presas passa longe da teoria.

Como consequência, as mulheres presas sofrem o impacto do afastamento dos filhos, o que é nocivo não somente para elas mas também para os filhos, que passam a viver longe da mãe. Segundo a advogada Luciana Dimas (MOREIRA, 2016; VILLELA, 2017), o afastamento dos filhos das consequências injustas para estes, uma vez que com a mãe na prisão, além da dura realidade de extrema vulnerabilidade social, os filhos sofrem a rejeição da sociedade no geral.

A falta de assistência médica nos presídios femininos já representa um problema em condições normais, uma vez que a precariedade do estabelecimento penal contribui para o surgimento e ou agravamento de várias doenças. Em virtude de uma gestação, a situação fica ainda pior, uma vez que mulheres grávidas precisam de maiores cuidados de saúde e de prevenção de situações que ocasionam riscos à condição da grávida (GALVÃO; DAVIM, 2013).

Considerando que a grande maioria das presidiárias estão incorridas em penas leves, a liberdade para as presas provisórias traria um maior conforto para as mães e filhos, e os ganhos para a sociedade ao longo do tempo parecem maiores. De qualquer modo, humanizar as condições da mulher grávida e da mãe recente que está presa por determinado período, é uma maneira de possibilitar que a presa saia melhor do que entrou, voltando para a sociedade com melhores condições de integração (VILLELA, 2017).

Na sequência, apresenta-se os programas e medidas assistenciais que são prerrogativas de Leis que visam atender às presas gestantes e seus filhos.

## Programas de assistência e intervenções

Atualmente, existem 102 crianças no sistema prisional brasileiro. Destas crianças, 85,29% têm entre zero a seis meses de idade, 13,73% têm entre seis meses a um ano e 1% tem entre um a dois anos (SENAPPEN, 2023b). A partir do estudo realizado, constatou-se que as unidades prisionais direcionadas às presas enfrentam problemas dos mais diversos, tanto na questão infraestrutural quanto na omissão do Estado em garantir os direitos já conquistados das mulheres presas no que tange àquelas gestantes ou com filhos na carceragem.

Relatou-se anteriormente sobre as Leis que contribuem com o tratamento digno aos apenados, homens e mulheres, citando-se a Lei n. 7.210/1984, que versa sobre o tratamento diferenciado às mulheres, o artigo 317 do Código Penal, que normatiza os casos possíveis para a prisão domiciliar, e de forma mais abrangente a CF de 1988, que fundamenta a dignidade da pessoa humana. Contudo, percebe-se um Estado omisso diante desses direitos.

Além disso, a Lei n. 11.942/2009 assegura às mães presas e a seus filhos recém-nascidos condições mínimas de assistência para que a apenada possa cuidar o bebê até pelo menos os seis meses de vida. Também, as penitenciárias devem propiciar locais especiais para o cuidado das parturientes e gestantes, e para as crianças, sendo berçários e creches até os sete anos. Assegura-se que a maioria das penitenciárias não cumpre com as condições da lei (MOREIRA, 2016).

Presas com bom comportamento podem desfrutar da saída temporária, conforme o art. 124, da Lei de Execução Penal. As saídas podem ser concedidas até cinco vezes ao ano, de até sete dias cada, atendendo eventos como visitas domiciliares, estudo ou outra atividade relevante para o desenvolvimento da infratora (MAGANHA, 2022).

O perdão judicial é outra medida que pode tirar da prisão as apenadas com bom comportamento e é previsto no Decreto do Indulto, de 2009. Consiste na clemência do Estado para situações previstas em lei, beneficiando aqueles condenados que tiverem cometido crimes leves. Além do mais, as presas assim como os homens têm direitos previdenciários na forma de salário-família, assistência médica, seguro acidente de trabalho, cujos beneficiários são os dependentes da infratora, bem como o auxílio reclusão para os casos em que a presidiária, antes da prisão, contribui com o INSS (MAGANHA, 2022).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por exemplo, validou uma cartilha dos Direitos e Deveres da Mulher Presa, versando sobre as obrigações do Estado em relação às encarceradas e como a Defensoria age em favor das mesmas. Nela, constam direitos a serem cumpridos pelo Estado no decorrer da pena e aborda todas as medidas acima citadas, como a progressão de regime de cumprimento de pena, a saída temporária, a prisão condicional, o indulto e comutação da pena; o direito ao trabalho, à visita, à maternidade, à saúde e ao atendimento jurídico. A progressão da pena é um direito para a infratora que tiver cumprido 1/6 (um sexto) da condenação, conforme previsto no art. 112, da Lei de Execução Penal. Em caso de crime hediondo, a progressão do regime ocorre com o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, para rés primárias, ou 3/5 (três quintos), para as reincidentes, mas com bom comportamento (MAGANHA, 2022).

Neste sentido, ao revisar os programas e intervenções existentes é possível verificar se há soluções potenciais para melhorar as condições das gestantes no sistema carcerário, competindo ao Estado cumprir na prática com a Lei.

# 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca por refletir sobre as reais condições da encarcerada gestante no sistema prisional brasileiro e contribuir para um debate construtivo sobre o enfrentamento desse sério problema, este estudo atingiu seus objetivos específicos de forma esclarecedora. Ao discorrer sobre a realidade do encarceramento das gestantes, ficou claro que as condições insalubres e desumanas enfrentadas por essas mulheres representam um desafio significativo para a garantia de seus direitos fundamentais.

Os principais problemas, que variam desde a falta de acesso adequado à saúde até a superlotação das prisões femininas, destacaram a urgência de reformas no sistema prisional brasileiro. O Estado não deve ficar omisso diante desse contexto. Deve propiciar condições adequadas e necessárias para um cumprimento de pena mais humanizado, atendendo as singularidades do gênero feminino. As normas garantidoras dos direitos da gestão presa, colocada em situação de vulnerabilidade, devem ser implementadas pelo Estado. Diante das deficiências atuais nos presídios, a opção mais viável para a gestante é cumprir a pena em prisão domiciliar.

Este estudo também lançou luz sobre as implicações profundas que o encarceramento traz na vida das gestantes presas e de seus filhos. A análise das condições insalubres demonstrou que as gestantes enfrentam um risco significativo para sua saúde física e emocional durante o encarceramento, o que pode ter impactos de longo prazo tanto para elas quanto para seus filhos. A falta de respeito aos direitos das gestantes ressaltou a necessidade premente de garantir o cumprimento da legislação vigente e dos padrões internacionais que protegem essas mulheres em situação vulnerável. A superlotação nas prisões, por sua vez, foi identificada como um fator que agrava ainda mais as dificuldades enfrentadas por gestantes, contribuindo para um ambiente insalubre e perigoso.

No entanto, o estudo também apontou para uma nota de esperança ao abordar programas de assistência e intervenções que podem melhorar a situação das gestantes no sistema carcerário. A conscientização pública e a pressão por reformas tornaram-se mais evidentes, abrindo caminho para a possibilidade de mudanças positivas.

Com base nas conclusões deste estudo, é imperativo que o sistema prisional brasileiro reavalie suas políticas e práticas em relação às gestantes encarceradas. Somente através de reformas abrangentes, do respeito aos direitos humanos e da implementação de programas de assistência adequados, as mulheres grávidas no sistema carcerário brasileiro poderão desfrutar de melhores condições de cumprimento de pena e, consequentemente, de uma qualidade de vida mais digna.

O impacto desse esforço não se limita apenas a essas mulheres, mas também se estende aos filhos que, desde o nascimento, merecem um ambiente que respeite sua saúde e bem-estar. É essencial que a sociedade e as autoridades se unam para garantir que as gestantes no sistema prisional brasileiro sejam tratadas com humanidade e justiça, cumprindo seus direitos e dando a elas e a seus filhos uma chance justa de recomeçar após o cumprimento de suas penas.

***PREGNANT WOMEN INCARCERATED: the reality of Brazilian prisoners and the ineffectiveness of the State in guaranteeing their rights***

# *ABSTRACT*

*This work addresses the issue of imprisoned pregnant women and the challenges they face in terms of guaranteeing health for themselves and their children, whether during pregnancy or after birth, once their sentence remains under a closed regime. This approach is justified because, of the more than 27 thousand places allocated to women, few prison units have appropriate cells to receive pregnant prisoners, and in this sense, the lack of conditions for incarcerated pregnant women brings negative consequences for the prisoners, for their children and society as a whole. The study aims to reflect on the real conditions of pregnant women incarcerated in the Brazilian prison system, aiming to punctuate a debate to tackle the problem, contributing to knowledge in order to guarantee women and their children better conditions for serving their sentences and, consequently, of quality of life. This attempt will be achieved through a bibliographical review, using articles and other publications available on the topic, as well as through statistical data released by institutions linked to the Brazilian prison system, such as INFOPEN. This is exploratory research with a qualitative approach. The research showed that, in general, the Brazilian prison system is inert in a context of catastrophe. Despite the list of Laws that guarantee pregnant women, women in labor and newborns minimum conditions of assistance, the State suppresses the fundamental rights and guarantees of prisoners, as it undermines the dignity of the human person.*

***Keywords:*** *Brazilian Prison System. Pregnant Prisoners. Rights and Guarantees of Pregnant Prisoners.*

# 

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. **Lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.>

Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execussão Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 10 out. 2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm.%20Acesso%20em:%2010%20out.%202023)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional n. 105/2019. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Depen divulga Mapeamento de Mulheres grávidas, idosas e doentes no sistema prisional. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**, abr. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-mapeamento-de-mulheres-gravidas-idosas-e-doentes-no-sistema-prisional.> Acesso em: 11 out. 2023](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-mapeamento-de-mulheres-gravidas-idosas-e-doentes-no-sistema-prisional.%3e%20Acesso%20em:%2011%20out.%202023)

CRUZ, Milena Nunes da; MOREIRA, Camila Virissimo Rodrigues da Silva. Gravidez no sistema prisional brasileiro e a violação da dignidade humana da gestante em prisão preventiva. **Anais Eletrônico XII EPCC**, 2021. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/anais-epcc-2021/wp-content/uploads/sites/236/2021/11/693.pdf.> Acesso em: 11 out. 2023.

FERNANDES, Daniele Cristina Alves; FERNANDES, Helder Matheus Alves; BARBOSA, Elane da Silva. Reflexões sobre o direito à saúde das gestantes e puérperas no sistema prisional. **RSM – Revista Saúde Multidisciplinar**, v. 1, ed. 7, 2020, p. 01-08. Disponível em; [https://fampfaculdade.com.br/wp-content/uploads/2020/05/artigo-3-reflex%c3%95es-sobre-o-direito-%c3%80-sa%c3%9ade-das-gestantes-e-pu%c3%89rperas-no-sistema-prisional.pdf.](https://fampfaculdade.com.br/wp-content/uploads/2020/05/artigo-3-reflex%c3%95es-sobre-o-direito-%c3%80-sa%c3%9ade-das-gestantes-e-pu%c3%89rperas-no-sistema-prisional.pdf.%20)  Acesso em 11 out. 2023.

GALVÃO, Mayana Camila Barbosa; DAVIM, Rejane Marie Barbosa. Ausência de assistência à gestante em situação de cárcere penitenciário. **Cogitare Enferm**. v. 18, n. 3, 2013, p. 452-459. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/viewFile/33554/21053.> Acesso em: 15 out. 2023.

GONÇALVES, Jacqueline S. Mães no cárcere: A violação do direito à gravidez e à maternidade no sistema prisional. **Jus**, jul. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83697/maes-no-carcere-a-violacao-do-direito-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-prisional.> Acesso em: 15 out. 2023.

Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres. 2. ed. Brasília: **Ministério da Justiça e da Segurança Pública**, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf.](https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf.%20) Acesso em: 15 out. 2023.

MAGANHA, Júlia. Gravidez no sistema carcerário brasileiro. **Jus**, jan. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95772/gravidez-no-sistema-carcerario-brasileiro.>Acesso em: 15 out. 2023.

MARCASSI, Rafaela B. Gravidez e maternidade no Sistema Penitenciário brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, maio 2019. Disponível em: [https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52956/gravidez-e-maternidade-no-sistema-penitenciario-brasileiro.](https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52956/gravidez-e-maternidade-no-sistema-penitenciario-brasileiro.%20)  Acesso em: 17 out. 2023.

MOREIRA, Beatriz Souto. Um estudo sobre a mulher presa. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-estudo-sobre-a-mulher-presa/304836672.> Acesso em: 17 out. 2023.

PESTANA, Caroline. A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro: o tratamento do sexo feminino por trás das grades. **Jus Brasil**, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro/520995218.>Acesso em: 22 out. 2023.

PICCININI, Cesar Augusto; *et al*. Gestação e a constituição da maternidade. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 1, p. 63-72, jan./mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/dmBvk536qGWLgSf4HPTPg6f/?format=pdf.> Acesso em: 22 out. 2023.

SANTOS, Sara J. M. dos. Sistema Carcerário Feminino e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em privação de liberdade, segundo suas necessidades. **Jus Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-carcerario-feminino-e-as-dificuldades-enfrentadas-pelas-mulheres-em-privacao-de-liberdade-segundo-suas-necessidades/1261386117>. Acesso em: 15 out. 2023.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do Sistema Penitenciário**. 2023a. Disponível em: [https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZlNWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVkMWI0ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZlNWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVkMWI0ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.%20)  Acesso em: 15 out. 2023.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do Sistema Penitenciário (feminino)**. 2023b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTczNWI4M2EtZTAwMS00Y2M2LWEyMjEtYzFlNTZlMzgyMTllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.> Acesso em: 15 out. 2023.

VILLELA, Flávia. Grávidas são privadas de direitos em presídios, diz estudo da Fiocruz. **Agência Brasil**, jun. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-06/gravidas-sao-privadas-de-direitos-em-presidios-segundo-estudo-da.>

Acesso em: 22 out. 2023.

1. Graduanda em Direito pela Faculdade de Três Pontas – Grupo Unis. Email: julia.santana@alunos.unis.edu.br [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutorado em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), Mestrado em Direito, com concentração em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito de Sul de Minas (2017), e Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha (2014). Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB Varginha, 20ª Subseção. Atualmente é professora de Teoria Geral do Direito, História do Direito e Direito Internacional na FATEPS e na CDU, integradas ao Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS) e professora de Direito Internacional, Direitos Humanos e Direito Constitucional da Escola Mineira de Direito (EMD). É professora dos cursos de pós-graduação do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS), na disciplina de Direito Constitucional. É aluna e ex-bolsista dos programas culturais do Departamento de Estado dos Estados Unidos (U.S. State Department) - especificamente, no programa Study of the United States Institute for Student Leaders (SUSI), que ocorreu na North Carolina Central University (NCCU), no ano de 2012, com ênfase em História e Governo dos Estados Unidos. É autora do livro infantil Lorena e a Lanterna Mágica, com os 10% autorais destinados integralmente a ONGs de acolhimento de refugiados. Autora e organizadora de obras jurídicas. É advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil pela 20ª Subseção/MG. É membro do Corpo Editorial dos Cadernos Eletrônicos do portal Direito Internacional sem Fronteiras. É também pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direito Internacional Crítico/FDSM, inscrito no CNPQ, e no Grupo de Trabalho sobre Migrantes e Refugiados da Cátedra Jean Monnet sobre estudos da União Europeia/FECAP, sob orientação do Prof. Dr. Cícero Krupp da Luz. É pesquisadora no Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (NEPEDI/UERJ), na linha de pesquisa de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Voluntária no Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), vinculado ao Ministério da Justiça. [↑](#footnote-ref-2)